



**PROJETO DE LEI Nº 31 /2022**

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO NOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO DAS REUNIÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Eu, **FLÁVIA GUIMARÃES LIMA, JOSÉ JORGE DOS SANTOS e WASHINGTON WAGNER LOPES**, Vereadores da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, apresentamos o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo obrigado à divulgação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da reunião, do dia, local e horário em que se reunirão os conselhos municipais.

**§1º** - A divulgação referida no caput será feita mediante a fixação da listagem em local de fácil visualização, em todos os órgãos, departamentos e Unidades Básicas de Saúde do Município de Engenheiro Coelho, bem como no site oficial da Prefeitura.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal "PALÁCIO VEREADOR CYRO FRANCO DE OLIVEIRA",  
aos 29 de março de 2022.

  
**FLÁVIA GUIMARÃES LIMA**  
Vereadora

  
**JOSÉ JORGE DOS SANTOS**  
Vereador

  
**WASHINGTON WAGNER LOPES**  
Vereador